

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - nº. 02/2013

A **ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A**, empresa pública, CNPJ sob nº. 02.693.502/0001-70, com sede à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS, através seu Diretor Presidente Sr. Arai Horn, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade de Concorrência, tipo técnica e preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e outras leis pertinentes, no que couber, e em especial o que consta no presente Edital.

A Concorrência Pública realizar-se-á no dia **17 de maio de 2013**, às **10:00 horas**, na **sede da ADCOINTER**, quando a Documentação e a Proposta deverão ser entregues. Sendo que o início da abertura dos envelopes se dará às 10:00 horas, no mesmo local.

A ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A está promovendo esta Licitação através Comissão Especial de Licitação, criada por Portaria de nº 03/13, processo administrativo nº. 03/2013.

01. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação de serviço de Assistência Médica Hospitalar a ser prestada aos empregados ativos, da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A, em todo território nacional, de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, psiquiátrico, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais e instituições, incluindo atendimento ao acidente do trabalho e Medicina Preventiva, conforme especificações deste Edital e seus anexos, que são parte integrante.

02. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Integram o presente Edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos e da abrangência do total do objeto licitado, os ANEXOS que o acompanham, a saber:

- **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**
- **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL**
- **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- **ANEXO VI – FATORES E CARACTERÍSTICAS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**
- **ANEXO VII – PROPOSTA FINANCEIRA**
- **ANEXO VIII – PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**
- **ANEXO IX – FÓRMULAS PARA OBTENÇÃO DAS PONTUAÇÕES**
- **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Podem participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação

exigidos no Edital, de acordo com o art. 22, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03.02. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

03.03. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.04. Será vedada a participação, nesta licitação, de empresas, das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal de Antônio Prado, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Petrópolis, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Marcos.

03.05. Não poderão participar desta licitação empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar junto ao Município de Antônio Prado, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Petrópolis, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, São Marcos.

03.06. Não será permitida a participação nesta licitação de empresas reunidas em consórcio.

03.07. Será vedada a participação, nesta licitação, de empresas que apresentem em seus quadros, os mesmos acionistas, sócios, administradores ou gerentes, participações cruzadas ou que sejam empresas subsidiárias, interligadas ou controladas.

03.08. Não serão aceitas propostas de pessoas físicas, bem como de pessoas jurídicas não registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

04. CADASTRO E DOCUMENTOS

04.01. As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações – CENLIC da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, que esteja em pleno vigor bem com todos os documentos, poderão usá-los em substituição aos documentos referidos nos subitens **06.01.01.01, “a”**; **06.01.01.02, “a”**; e **06.01.01.03, “a”, “b”, “c” e “d”** deste Edital.

04.01.01. A ADCOINTER reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos, inclusive, realizar diligências junto aos licitantes para verificação e comprovação dos documentos requeridos neste Edital e das disposições legais pertinentes à matéria, sujeitando a licitante às sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no caso de se verificarem quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato.

04.02. O licitante que não apresentar quaisquer dos documentos solicitados poderá ser declarado inabilitado na presente licitação.

04.03. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data prevista para a abertura do certame.

04.04. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

04.05. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

05. CREDENCIAMENTO

05.01. A verificação do Credenciamento do representante da licitante que seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

05.02. A verificação do Credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante:

05.02.01. Apresentação da **Declaração de Credenciamento (ANEXO I)**, a qual deverá conter o(s) nome(s) completo(s) e a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante, bem como seu(s) respectivo(s) cargo(s), número do CPF e RG, ou;

05.02.02. Instrumento público de procuração, que conceda ao representante credenciado, poderes legais, ou;

05.02.03. Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade, que conceda ao representante credenciado poderes legais, sendo que:

- Sendo for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada por meio do documento referido na letra “a” do item **06.01.01.01**;
- Sendo assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá comprovar possuir poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos pertinentes ao caso.

05.03. O **Credenciamento do representante** será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório; sua falta não acarretará em inabilitação, mas o representante presente não poderá manifestar-se durante o julgamento do certame.

05.04. Caso a **Declaração de Credenciamento (ANEXO I)** não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

05.05. Caso a Procuração apresentada na fase do Credenciamento conceda poderes de representação ao signatário dos documentos indicados nos itens **06.01.01.04**, “a”; **06.01.01.05**, “b”; **06.02.04** e **06.03.01**., ficará dispensada sua reapresentação mesmo que exigida em fases futuras, como as previstas nos subitens **06.01.02.**, **06.02.04** e **06.03.01**.

05.06. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de documento de identificação oficial com foto.

06. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no presente Edital, itens nº 02 e nº 03, **03 (três) envelopes distintos e denominados respectivamente de: ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA; ENVELOPE C - PROPOSTA FINANCEIRA**, que deverão obedecer às seguintes condições:

- a) Os envelopes deverão estar lacrados e individualizados, com as seguintes

inscrições, respectivamente:

ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 02/13.
NOME DA PROPONENTE

ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 02/13.
NOME DA PROPONENTE

ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A
ENVELOPE "C" - PROPOSTA FINANCEIRA
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 02/13.
NOME DA PROPONENTE

b) A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário limite para entrega dos envelopes o estabelecido no preâmbulo desse instrumento.

06.01. ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação – **original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento** – de preferência, em papel timbrado próprio, sem rasuras ou emendas, relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e à qualificação técnica:

06.01.01. Documentação Relativa à Habilitação

A não apresentação destes documentos, ou apresentação de documentação com prazo de validade vencido, implicará na exclusão do interessado nesta licitação:

06.01.01.01 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

a) Cópia autenticada ou original do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.1) A empresa ou sociedade estrangeira deverá apresentar o decreto de autorização para funcionamento no país, em vigor.

b) As licitantes que sejam sociedades cooperativistas deverão apresentar, ainda, provas de registro na Organização das Cooperativas do Estado em que estejam instaladas suas sedes e na Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como comprovar situação de regularidade quanto às obrigações a elas inerentes, tais como:

b.1) Matrícula com relação dos associados inscritos (de acordo com a Lei nº 5764/71, inciso I);

b.2) Atas das últimas duas Assembleias Gerais (Lei 5764/71, com a prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal);

b.3) Atas de órgãos da administração;

b.4) Atas do conselho fiscal;

b.5) Comprovação da constituição do fundo de reserva e fundo de assistência técnica educacional e social.

06.01.01.02. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, em vigor, observado o disposto no subitem 06.01.03.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.a) Quando de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

b.b) Caso a empresa não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter no mínimo 03 (três) meses de efetiva atividade (comprovada).

b.c) O licitante que apresentar os resultados apurados a partir das informações contábeis requeridas neste item, para fins de cumprimento da exigência do art. 31, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, será considerado em boa situação financeira, apresentando os seguintes resultados:

b.c.1) LC - Índice de Liquidez corrente: analisa a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

b.c.2) LG - Índice Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

b.c.3) SG = Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas em caso de falência;

b.c.4) $LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ igual ou superior a 0,50

b.c.5) $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$ igual ou superior a 0,50

b.c.6) $SG = \frac{\text{ativo real}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$ igual ou superior a 1,00, onde:

b.c.7) Ativo Real = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro.

06.01.01.02.01. Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao balanço patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos acima.

06.01.01.03. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei, em vigor.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais) e Dívida Ativa da União, em vigor.

d) prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa vigente.

06.01.01.04. Documentação Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

a) Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional (**Anexo IV**).

06.01.01.05. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

a) O registro e a autorização para operar Planos e Seguros de Saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS/RS.

b) Carta da empresa licitante, assinada por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando: a) encontrar-se ciente das condições da licitação; b) assumir responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e comprometendo-se a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela ADCOINTER e; c) comprometer-se a estar instalada e pronta para início dos serviços a partir da assinatura do contrato.

06.01.02. Caso os documentos referidos nos itens **06.01.01.04**, “a” e **06.01.01.05**, “b” não tenham sido assinados por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração que conceda poderes ao signatário, ressalvado o disposto no item **05.05**.

06.01.03. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos com expedição não superior a 90 (noventa) dias, exceto com relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), que, caso seja apresentado com expedição superior a 90 (noventa) dias, poderá ser consultado *on-line*, pela CPL – Comissão Permanente de Licitação.

06.01.04. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação de uma declaração do licitante, de que se encontra em situação regular quanto aos recolhimentos dos encargos sociais e tributários. No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento da greve, o licitante deverá apresentar a comprovação de regularidade ou protocolo do pedido da certidão – e posteriormente a certidão – a fim de regularizar a habilitação.

06.01.05. As empresas portadoras do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Central de Licitações – CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, **em vigor e com todos os documentos em vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens **06.01.01.01**, “a”; **06.01.01.02**, “a”; e **06.01.01.03**, “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital.

06.01.06. O CRC apenas será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório se estiver *em vigor e com todos os documentos em vigor*. Caso tenha sido emitido há mais de 12 (doze) meses, e/ou apresente documentação com prazo de validade vencido, a licitante poderá providenciar, preferencialmente com antecedência, junto ao Setor de Cadastro

da CENLIC/ Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC (no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO) os documentos atualizados.

06.01.07. Declarações sem fins de habilitação

06.01.07.01. Caso a empresa licitante queira usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:

a) A Declaração descrita no **ANEXO III**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por contador ou técnico contábil da empresa – contendo o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório, **OU**;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da sede da licitante, observado o disposto no subitem 06.01.03.

06.01.07.01.01. A licitante somente poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 se apresentar algum dos documentos descritos no item **06.01.07.01.**, não sendo aceita nenhuma outra forma de comprovação da situação de enquadramento da empresa.

06.01.07.01.02. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP for classificada como vencedora, prorrogáveis por igual período – a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo – para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

06.01.07.01.03. A não apresentação de documentação devidamente regularizada, conforme previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no prazo definido no subitem anterior deste Edital acarretará na inabilitação da Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, sendo facultado à ADCOINTER convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, ou revogar a licitação.

06.01.07.01.04. O benefício de que trata o subitem **06.01.07.01** deste Edital não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

06.01.07.02. Declaração **OPCIONAL** de renúncia da licitante ao prazo recursal, caso considerada habilitada (conforme modelo do **ANEXO II**, de preferência em papel timbrado do licitante), assinada por representante legal da empresa, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

06.02. ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

06.02.01. Os documentos do Envelope “B” devem ser apresentados em 1 (uma) via e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

06.02.02. Os documentos exigidos deverão ser, preferencialmente, relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.

06.02.03. Os documentos apresentados deverão indicar o item a que se referem.

06.02.04. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal - ressalvado o disposto no item **05.05** - com identificação clara de seu assinante.

06.02.05. A proposta técnica será composta pela avaliação dos documentos relacionados abaixo e de acordo com os critérios relacionados no **ANEXO VI** deste Edital.

06.02.06. Documentos para avaliação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Concorrência, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a proponente presta ou prestou serviços de mesma natureza, **constando o número de usuários** respectivos ao Atestado;

b) Descrição técnica e operacional do sistema para pedidos de exclusão ou inclusão de funcionários a serem disponibilizados, constando a configuração da solução oferecida com todos os itens necessários para a pontuação técnica.

c) Relação de hospitais credenciados junto a proponente, com sede no Município de Caxias do Sul, sendo desclassificada automaticamente a licitante que não apresentar ao menos 1 (um) hospital credenciado.

d) Apresentação de declaração na qual conste o número de médicos credenciados junto à Operadora, bem como que atende às exigências mínima do número de credenciados por especialidade, conforme **item 3.12 do ANEXO V**.

e) Apresentação de declaração na qual deverá constar o número de sessões de fisioterapias cobertas pelo plano de saúde sem taxa de coparticipação.

06.02.07. A proponente **deverá apresentar** a Planilha de Pontuação conforme descrito no **ANEXO VI** deste Edital, indicando qual pontuação obteve em relação aos documentos comprobatórios apresentados.

06.03. ENVELOPE “C” - PROPOSTA FINANCEIRA

06.03.01. A proposta deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante - ressalvado o disposto no item **05.05**, devendo constar:

a) nome da licitante (razão social), endereço, identificação (individual ou social), nº do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual, se for o caso;

b) preço unitário mensal do PLANO para cada faixa etária indicada no **ANEXO VII** deste Edital;

c) declaração expressa da licitante vencedora, comprometendo-se, a partir da data da assinatura do contrato, a assumir as despesas de tratamentos dos usuários inscritos no Plano de Assistência de Saúde da ADCOINTER porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas neste Edital e seus anexos;

d) declaração expressa de que a licitante vencedora não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano;

e) declaração expressa de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

06.03.02. A licitante é obrigada a apresentar Proposta para todas as faixas etárias, sob pena de desclassificação de sua Proposta.

06.03.03. As propostas aceitas serão analisadas pela Comissão, que atribuirá a pontuação relativa, considerando, exclusivamente, o valor ofertado, desde que não superior ao praticado no mercado.

06.03.04. A **Planilha de Pontuação da Proposta Financeira - ANEXO VIII** não deve ser preenchida pelo licitante.

07. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

07.01. O ato de recebimento e de abertura dos envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA FINANCEIRA", será processada em três fases conforme a seguir:

Fase 1 - abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

Fase 2 - abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas dos proponentes habilitados;

Fase 3 - abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos proponentes habilitados.

07.02. Será aberto o envelope "A", contendo a documentação pertinente à habilitação das licitantes e procedida a sua apreciação, após, rubricados todos os documentos pelos licitantes presentes e pela *Comissão de Licitação*.

07.03. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para a análise da documentação, realizar diligências e ou consultas, marcando nova data e horário para o prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes.

07.04. Considerar-se-ão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos elencados no item **06.01** deste Edital, salvo as estabelecidas como de caráter facultativo e exceções previstas no próprio Edital.

07.05. Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA FINANCEIRA" das licitantes não habilitadas permanecerão lacrados e serão rubricados em seus fechos pela CPL e representantes presentes e apensados ao processo.

07.05.01. Após 30 (trinta) dias da homologação do processo, os envelopes referidos no item **10.05** poderão ser retirados na sede da ADCOINTER, mediante assinatura do termo de retirada dos envelopes. O envelope proposta não-retirado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo especificado será inutilizado.

07.06. Da sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão mencionadas todas as ocorrências de interesse de julgamento da licitação, e que será assinada pelos membros da *Comissão de Licitação* e licitantes presentes.

07.07. Inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação e desde que todos os proponentes presentes concordem e renunciem expressamente ao prazo de recurso, a

abertura do envelope "PROPOSTA TÉCNICA" poderá ser feita na mesma sessão, ficando a critério da *Comissão Permanente de Licitação* determinar uma outra sessão para abri-los em data e horário, a serem estabelecidos, resguardada a conveniência administrativa.

07.08. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificar proponentes por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou que somente sejam conhecidos após o julgamento.

08. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

08.01. Em data, horário e local, designados em sessão pública, serão abertos os envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA, sendo rubricados todos os documentos pelos licitantes presentes e pelos membros da *Comissão Permanente de Licitação*.

08.02. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e finalizadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões apresentadas.

08.03. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para a análise da documentação, realizar diligências e ou consultas, marcando nova data e horário para o prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes.

08.04. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

08.06. O julgamento das propostas obedecerá aos procedimentos de avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS, determinação das notas atribuídas aos FATORES DE AVALIAÇÃO, determinação da pontuação técnica e determinação do ÍNDICE TÉCNICO da seguinte forma:

08.06.01. Julgamento e Avaliação das Propostas Técnicas

A avaliação das Propostas Técnicas será realizada em conformidade com a especificação técnica exigida no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo.

08.06.02. Fatores de avaliação

As propostas técnicas serão avaliadas e julgadas com base nos fatores de experiência, desempenho, suporte técnico, operacional e assistencial, conforme a pontuação técnica, obtida do somatório dos pontos multiplicados pelo seu peso atribuídos aos fatores, conforme tabelas do **ANEXO VI**.

08.06.03. Pontuação Técnica

A **Pontuação Técnica (PT)** resultará do somatório das multiplicações dos pontos atribuídos aos fatores, pelos seus respectivos pesos (tabelas do **ANEXO VI**).

08.06.04 O **Índice Técnico (IT)** será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica em Exame pela Maior Pontuação Técnica das Propostas Apresentadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IT = PT / MPT$$

Onde:

PT = Pontuação Técnica em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica das Propostas Apresentadas

08.07. Os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" das licitantes desclassificadas nessa fase permanecerão lacrados e serão rubricados em seus fechos pela CPL e representantes presentes e apensados ao processo.

08.07.01. Após 30 (trinta) dias da homologação do processo, os envelopes referidos no item **08.07** poderão ser retirados na sede da ADCOINTER, mediante assinatura do termo de retirada dos envelopes. O envelope proposta não-retirado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo especificado será inutilizado.

08.08. Da sessão para recebimento e abertura dos documentos da proposta técnica será lavrada ata circunstanciada, na qual serão mencionadas todas as ocorrências de interesse de julgamento da licitação, e que será assinada pelos membros da *Comissão de Licitação* e licitantes presentes.

08.09. Inexistindo qualquer fato impeditivo na fase da proposta técnica e desde que todos os proponentes presentes concordem e renunciem expressamente ao prazo de recurso, a abertura do envelope "PROPOSTA FINANCEIRA" poderá ser feita na mesma sessão, ficando a critério da *Comissão de Licitação* determinar uma outra sessão para abri-los em data e horário a serem estabelecidos, sendo resguardada a conveniência administrativa.

09. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

09.01. Em data, horário e local, designados em sessão pública, serão abertos os envelopes "C" - PROPOSTA FINANCEIRA, sendo rubricados todos os documentos pelos licitantes presentes e pelos membros da *Comissão de Licitação*.

09.03. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e finalizadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

09.04. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) às exigências constantes do Edital.

09.05. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas de preços, serão efetuadas as correções necessárias para apuração do preço final na seguinte forma:

a) havendo discordância do preço final registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

b) havendo divergência nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, será efetuada a correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes da Proposta.

09.06. As Propostas de COOPERATIVAS serão julgadas com parâmetro na seguinte equação:

VPA – Valor inicial da Proposta

VBC – Valor da Base de Cálculo [(VPA + IRF) X 30%]

VRP – Valor Real da Proposta

VRP – VPA + (VBC X 0,15)

09.07. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverá ser atendido em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

09.08. Nos preços deverão já estar computados os impostos, taxas, transportes, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias para atendimento do presente certame.

09.09. A avaliação das Propostas de Preços será realizada em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo.

09.10. A Comissão de Licitações preencherá a **PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (ANEXO VIII)**, procedendo da seguinte forma:

09.10.01. As empresas serão classificadas de acordo com os **valores totais mensais** apresentados, considerando-se os valores apresentados como sendo *inversamente proporcionais* à pontuação a ser atribuída. Dessa forma, o *menor* valor mensal apresentado obterá a *maior* pontuação; o segundo *menor* valor obterá a segunda *maior* pontuação, e assim sucessivamente;

09.10.02. A pontuação financeira de cada licitante (PP) resultará do produto da pontuação atribuída a cada empresa pelo peso “40”, conforme tabela do **ANEXO VIII**.

09.11. O **Índice de Preço (IP)** será obtido mediante a divisão da Menor Pontuação das Propostas Apresentadas (MPP) pela Pontuação de cada proposta analisada (PP), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IP = MPP / PP$$

Sendo que:

MPP = Menor Pontuação das Propostas Apresentadas
PP = Pontuação da Proposta em Exame

Onde:

PP = produto da pontuação atribuída a cada empresa pelo peso “40” (tabela do **ANEXO VIII**).

09.11.01. Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

09.12. Será **desclassificada** a proposta:

a) cujo preço global para a execução do serviço não estiver expressamente declarado;

b) que contiver preços condicionados e prazos, descontos ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes;

c) que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentar alternativas;

d) que não obedecer ao estipulado neste Edital e seus anexos;

e) que contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam suas apresentações e compreensão;

f) que apresentar **valor mensal superior para as seguintes faixas etárias:**

Faixa Etária	Valores – 3 a 30 vidas
00 - 18	R\$ 75,63
19 - 23	R\$ 83,20
24 - 28	R\$ 91,02
29 - 33	R\$ 107,92
34 - 38	R\$ 129,62

39 - 43	R\$ 140,96
44 - 48	R\$ 179,69
49 - 53	R\$ 225,41
54 - 58	R\$ 386,51
+ 59	R\$ 428,98

09.13. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicam-se às licitantes definidas como Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP as seguintes disposições:

09.14.01. A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, apresentando a documentação elencada no item **06.01.07.01.**

09.15.02. Encerrada a classificação das propostas, a CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

09.15.03. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

09.15.04. Para efeito do disposto no item **09.15.03** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

a.1) Os novos preços deverão ser apresentados em envelope lacrado e individualizado, na forma prevista no item **06.**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento – presencial ou por meio de correio eletrônico, fac-símile ou AR – da Ata e da planilha referentes a sessão de julgamento das propostas, sob pena de preclusão do direito.

b) não ocorrendo interesse da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **09.15.03** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **09.15.03** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

09.15.05. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **09.15.04** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

09.15.06. O disposto nos subitens **09.15.03** e **09.15.04** somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

09.16. Da sessão para recebimento e abertura dos documentos da proposta financeira será lavrada ata circunstanciada, na qual serão mencionadas todas as ocorrências de interesse de julgamento da licitação, e que será assinada pelos membros da *Comissão de Licitação* e licitantes presentes.

10. DA PONTUAÇÃO FINAL

10.01. A **Nota Final da Proposta Técnica** será obtida por meio do produto do *Índice Técnico (IT)* pelo fator de ponderação **“7” (sete)**.

10.02. A **Nota Final da Proposta Financeira** será obtida por meio do produto do *Índice de Preço (IP)* pelo fator de ponderação **“3” (três)**.

10.03. A **Pontuação Final** de cada licitante resultará da soma simples das Notas Finais das Propostas Técnica e Financeira, conforme a seguir:

<p style="text-align: center;">ANÁLISE DA PONTUAÇÃO FINAL</p> <p style="text-align: center;">A = [(IT) X 7] + [(IP) X 3]</p> <p style="text-align: center;">A = [(.....) X 7] + [(.....) X 3]</p>
--

Sendo:

A = Avaliação da Proposta
IT = PT/MPT
IP = MP / PP

Onde:

PT = Pontuação Técnica em Exame
MPT = Maior Pontuação Técnica das Propostas Apresentadas
MP = Menor Preço das Propostas Apresentadas
PP = Preço da Proposta em Exame

10.04. **Será considerada vencedora do certame a licitante que obtiver a maior Pontuação Final**

11. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

11.08. O resultado da licitação e os valores da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) divulgado(s) por meio de fac-símile e/ou publicação legal e no seguinte endereço eletrônico (site): www.ceasaserra.com.br.

11.09. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor ocorrerão por ato do Diretor Presidente.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.01. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até **05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação**, junto à **ADCOINTER**, à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, em Caxias do Sul-RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h30min às 18h, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.02. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação**, mediante solicitação por escrito e protocolada no endereço mencionado no item **12.06**.

12.03. Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente Edital junto à ADCOINTER.

12.04. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.05. Dos atos da Administração relativos a esta licitação cabem recursos na forma do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, em petição escrita dirigida a autoridade homologante, por intermédio da *Comissão de Licitação*, no endereço mencionado no item **12.06**.

12.06. Os recursos deverão ser protocolados junto à Sede Administrativa da ADCOINTER, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h30min às 18h, à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul-RS.

12.07. Os recursos administrativos enviados via *fac-símile*, somente serão aceitos mediante protocolo dos documentos originais dentro do prazo recursal.

12.08. Interposto o recurso, o fato será comunicado via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

12.09. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a *Comissão de Licitação*, conforme o caso, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade homologante, que decidirá em até cinco dias úteis contados de seu recebimento.

12.10. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12.11. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela *Comissão de Licitação*, conforme o caso.

12.12. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a *Comissão de Licitação*, conforme o caso, motivadamente, e se houver interesse para a ADCOINTER, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

12.13. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na ADCOINTER.

13. HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação é único, o qual será homologado e adjudicado pelo Diretor Presidente da ADCOINTER à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a maior pontuação final, conforme estabelecido no item **10.04** deste Edital, sendo que será comunicado a todos os participantes.

14. CONTRATO

14.01. As obrigações decorrentes da execução da presente licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus

anexos e a legislação vigente, especialmente, as condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

14.02. A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, que deverá ser efetuado após a homologação.

14.03. A proponente vencedora será convocada pela ADCOINTER, por escrito, para no prazo de 02 (dois) dias úteis a assinar o instrumento contratual.

14.03.01. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CL.

14.04. No caso de não comparecimento da proponente vencedora no prazo referido no item anterior, a ADCOINTER poderá convocar a proponente classificada em segundo lugar para assinatura do contrato, em prazo idêntico e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço. Caso a proponente classificada em segundo lugar não atenda à convocação, poderão ser convocadas sucessivamente as demais proponentes na ordem de classificação ou poderá ser revogada a licitação.

14.05. A assinatura do Contrato será realizada na sede da ADCOINTER à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS.

14.06. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, quando o tipo de atividade assim o exigir.

14.07. A contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

14.08. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.09. Obrigar-se-á também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

14.10. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da ADCOINTER, somente mediante expressa autorização desta.

14.11. A contratada poderá subcontratar outras empresas para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta concorrência, mediante anuência prévia, por escrito, da ADCOINTER, ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a ADCOINTER.

14.12. A contratada obrigar-se-á a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.13. A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

14.14. A contratada estará ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.

14.15. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.01. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

15.02. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e alterado de acordo com as disposições contidas no artigo 65 da mesma lei.

16. REAJUSTE

16.01. A presente contratação não incidirão reajustes, salvo verificada a ocorrência de fato extraordinário e imprevisível, em que poderá ser reajustado na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.02. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo de elaborar e encaminhar, caso solicitado pela contratante, cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste.

16.03. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste verificados procedentes serão devidos a contar da data da autorização da contratante.

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.01. O objeto da presente licitação deverá ser executado durante o período da vigência contratual, nos termos deste Edital e seus anexos.

17.02. O vencedor da licitação que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.03. A prática e irregularidades com o objetivo de fraude para obtenção ou utilização de benefícios sujeitará o empregado da ADCOINTER à suspensão dos planos de saúde, independentemente das punições legais cabíveis.

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.01. A ADCOINTER fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

18.02. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18.03. Caberá a ADCOINTER, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.

18.04. A licitante declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela ADCOINTER, listados neste Edital.

18.05. A existência e atuação do controle da qualidade do objeto executado em nada restringem as responsabilidades únicas integrais e exclusivas da licitante que vier a ser contratada, no que concerne à qualidade do mesmo e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

18.06. Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a contratada a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da ADCOINTER não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.07. A aprovação dos serviços executados pela contratada ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

18.08. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

18.09. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.01. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança.

19.02. O pagamento será efetuado somente após a conferência e aprovação, por parte da ADCOINTER, de relatório de beneficiários ativos a ser emitido mensalmente pela contratada.

19.03. A ADCOINTER pagará à vendedora da licitação, pelos beneficiários efetivamente ligados ao PLANO, os preços integrantes da proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

19.04. A contratada não poderá passar à ADCOINTER o pagamento de tributos e outros encargos decorrentes da presente contratação.

19.05. O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela contratada, ou depósito no Banco do Brasil (em conta da empresa fornecedora). Neste último caso, a licitante vencedora deverá informar, a ADCOINTER, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.

19.06. As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pela Coordenação Administrativa Financeira da ADCOINTER, responsável pelo recebimento e pela conferência do objeto contratado.

19.07. As Notas Fiscais deverão conter, **obrigatoriamente**, o número do processo correspondente e da ordem de compra, bem como as retenções tributárias cabíveis.

19.08. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto, ainda que a requerimento da interessada.

19.09. A ADCOINTER poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades na execução do objeto contratado, a critério da Coordenação Administrativa Financeira da ADCOINTER, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

19.10. A contratada ficará obrigada a repassar para a ADCOINTER, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto contratado, em função de alterações na legislação pertinente.

19.11. A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.12. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto contratado.

19.13. Na hipótese da contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV) e acrescido dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

19.14. Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execuções do objeto contratado que não foram prévia e expressamente requeridas e aprovadas pela contratante.

19.15. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

19.16. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.17. Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que a contratante seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual condenação.

20. PENALIDADES

20.01. À proponente vencedora do presente certame que recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, conforme autoriza o art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a Administração aplicar as demais penalidades previstas na legislação e ou no presente edital, independentemente da Responsabilização Civil no caso de eventuais danos e ou prejuízos.

20.02. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a ADCOINTER aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso e a contar do primeiro dia útil da data fixada para a execução do respectivo serviço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.03. Pelo cumprimento ineficaz das obrigações por parte da contratada, a ADCOINTER aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.04. Pela desistência, a qualquer tempo, da execução dos serviços por parte da contratada, a ADCOINTER aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.05 . Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da contratada, superior a 10 (dez) dias.

20.06. Além da multa, a ADCOINTER poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento em contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) inclusão no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal na forma prevista na Lei nº 5.285/99.

20.07. A(s) multa(s) será(ão), após regular processo administrativo, descontada(s) dos créditos da(s) contratada(s) ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

20.08. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à ADCOINTER.

20.09. As sanções previstas neste item serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

20.10. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21. HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

21.01. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.02. O recebimento dos envelopes será feito pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local designados neste Edital, não sendo aceitos após o horário previsto.

21.03. É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

21.04. Por interesse da ADCOINTER, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura desta licitação,

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.05. Ao apresentar os Envelopes "01" e "02" fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

21.06. A Comissão Permanente de Licitação não aceitará documentação e propostas enviadas pelos licitantes por fac-símile, via correio eletrônico (e-mail), ou outra forma não prevista neste Edital.

21.06.01. No caso da entrega dos envelopes por meio de empresa especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item **06**, diretamente no Departamento Administrativo Financeiro.

21.07. É admitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante de cada licitante, especificamente designado, nas reuniões da presente licitação, nos termos do previsto no item nº **05**.

21.08. Qualquer manifestação ou impugnação da licitante nas sessões, somente será aceita quando formulada por meio do representante legal.

21.09. A ADCOINTER reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos art. 49 e 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a ADCOINTER poderá, a seu critério, conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21.11. A Comissão de Licitações formalizará as sessões públicas de recebimento e abertura dos envelopes, por meio de atas circunstanciadas dos trabalhos, assinadas pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

21.12. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) estar plenamente capacitado(s) a realizar(em) o fornecimento do objeto deste Edital, conforme determinações nele contidas, imediatamente após a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

21.13. Aos licitantes é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, ao requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da lei.

21.14. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.15. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, informar a autoridade superior para a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.16. A recusa na assinatura da Ata, de parte do(s) licitante(s) adjudicatário(s), sujeita-o a aplicação da penalidade de suspensão de participar de licitações públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.17. Qualquer comunicação (esclarecimentos, impugnações, recursos, etc.), relativa à presente licitação deverá ser protocolada diretamente na sede da ADCOINTER à rua Jacob Luchesi, nº. 3181, bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, em dias úteis, das 13h30min às 18h00min.

21.18. A Comissão de Licitações é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da Lei.

21.19. As dúvidas que venham a ser suscitadas em virtude do presente Edital, desde que manifestadas por escrito e recebidas até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes, através da Coordenação Administrativa Financeira da ADCOINTER, serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.01. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

22.02. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.03. Será comunicada, por escrito, aos licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

22.04. A ADCOINTER comunicará aos licitantes os atos realizados no presente certame, dependendo do caso, por meio de publicação na imprensa, via correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile.

22.05. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas Comerciais, fora do prazo estabelecido neste Edital.

22.06. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.07. O Edital poderá ser retirado na Coordenação Administrativa Financeira da ADCOINTER, nos dias úteis, das 13h30min às 18hs, podendo ser obtido, também, no seguinte endereço eletrônico (site): www.ceasaserra.com.br ou por meio do seguinte correio eletrônico adcointer@ceasaserra.com.br.

Caxias do Sul, 15 de abril de 2013.

Araí Horn
Diretor Presidente
ADCOINTER

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Local/Data

A
ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A,
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 02/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Prezados Senhores

Atendendo ao disposto nas condições específicas relativas ao assunto em epígrafe, vimos pela presente credenciar perante V.Sas., o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ e no seu impedimento o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, como representantes qualificados e autorizados, com todos os poderes necessários e suficientes para representar nos processos licitatórios, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame em questão, em especial para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) l(is) da empresa
Cargo
CPF
RG

CARIMBO CNPJ -

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

Local/Data:

A
ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A,
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 02/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A empresa _____
estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05
(cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do
procedimento licitatório.

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) l(is) da empresa
Cargo
CPF
RG

CARIMBO CNPJ -

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

Local/Data

A
ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A,
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 02/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A empresa _____, por
meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) l(is) da empresa
Cargo
CPF
RG

CARIMBO CNPJ -

Nome completo e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(reconhecida em cartório)

Número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL

Local/Data

A
ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S A,
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 02/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) l(is) da empresa
Cargo
CPF
RG

CARIMBO CNPJ -

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Este projeto tem por finalidade disciplinar a Assistência Médica Hospitalar a ser prestada aos empregados ativos da ADCOINTER, em todo território nacional, de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, odontológico, psiquiátricos, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais e instituições, incluindo atendimento ao acidente de trabalho e Medicina Preventiva.

2. DA INCLUSÃO

2.1. A inclusão de todos os empregados da ADCOINTER (ativos) se fará através da Coordenação Administrativa Financeira, na data da assinatura do contrato, ficando os mesmos isentos de carência para usufruírem os serviços contratados.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Nos Serviços Ambulatoriais

3.1.1. Atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio e estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica, UTI, e similares, observadas as seguintes exigências:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétricas para pré-natal, na rede credenciada da contratada, sendo que o valor da coparticipação não deverá ultrapassar a R\$ 20,00 (vinte reais);
- Quando do atendimento em Pronto Socorro, não deverá ser cobrada coparticipação em duplicidade, quando do encaminhamento do médico clínico ao especialista;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitado pelo médico;
 - Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - I. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - II. Quimioterapia ambulatorial;
 - III. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, casioterapia, eletroterapia, etc.);
 - IV. Hemoterapia ambulatorial;
 - V. Cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de porte anestésico;
- Cobertura de psicoterapia de crise, entendida esta como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões por no de vigência de contrato, por usuário.
- Cobertura de remoção na região, após realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação, em conformidade com o item 3.13.
- Acima de 200 CHs, taxa de coparticipação de 30% (trinta por cento) nos exames de alta complexidade

- A Operadora deverá usar como parâmetro para cobrança da taxa de coparticipação em exames, a tabela de valores de CHS AMB-92.

3.2. Nos Serviços Hospitalares

3.2.1. Atendimentos em unidades hospitalares, observadas as seguintes exigências:

3.2.1.1. Cobertura de internações hospitalares, sem limitações de prazo, valor máximo e quantidade, incluindo os procedimentos obstétricos, na rede credenciada da contratada;

3.2.1.2. Cobertura de internações hospitalares em UTI, sem limitações de prazo, valor máximo ou quantidade, a critério do médico assistente;

3.2.1.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

3.2.1.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.2.1.5. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção em UTI móvel do paciente, por determinação médica, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, distante até 150 (cento e cinquenta) Km;

3.2.1.6. Cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme art. 12, inciso I, letra "F" da Lei 9.656/98 e art. 16 da Lei 10.741/03;

3.2.1.7. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada, a nível de internação hospitalar:

- Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- Quimioterapia;
- Radioterapia, incluindo rediomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- Hemoterapia;
- Nutrição parental ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Fisioterapia ambulatorial;
- Próteses intra-operatórias;
- Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
- Transplantes de rins e córneas serão cobertos com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio;
- Despesas assistenciais com doadores vivos;
- Medicamentos utilizados durante a internação, exceto medicação de manutenção;
- Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos obstétricos;
- Cirurgias plásticas, reparadoras, quando necessária à recuperação das funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência
 - do contrato e aquelas necessárias à correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, que tenha se manifestado após data da adesão do beneficiário e desde que comprovadas por laudo anatomopatológico.
 - Serviços auxiliares de diagnose
 - Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, com a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do benefício, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
 - Procedimentos buco-maxilares em decorrência de trauma crâniomaxilário facial e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.

3.3. Nos Atendimentos de Emergência e Urgência

3.3.1. Atendimentos de emergência e urgência nos seguintes casos:

- **de emergência:** quando implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- **de urgência:** assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo estacional.

3.4. Nos Atendimentos Psiquiátricos

3.4.1. Atendimentos Psiquiátricos nas seguintes situações:

Transtornos psiquiátricos em situações de crise, custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, por usuário, em hospital psiquiátrico, unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral;

Intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização, custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, por atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

3.5. Nas Fisioterapias

3.5.1. Aos usuários do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cobertura sem limite de sessões de fisioterapia, por usuário, em casos de pós-traumático ou reabilitação;
- b) Sem taxa de coparticipação nas primeiras 20 (vinte) sessões. Acima de 20 (vinte) sessões coparticipação e no máximo 20% (vinte por cento).

3.6. Órtese e Prótese

3.6.1. Aos usuários do plano de saúde, fica garantida a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cobertura de órtese e próteses Nacionais com coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de aquisição, declarado na nota fiscal de aquisição do material. No caso da necessidade de órtese e/ou prótese importada, o valor a ser pago será composto dos 20% (vinte por cento) da coparticipação do valor do produto nacional mais o valor da diferença entre os dois produtos.

3.7. Enfermagem Domiciliar

3.8.1. Aos usuários do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Serviço de atendimento domiciliar por indicação médica prestado na residência do usuário, desde que esta esteja localizada no município de Caxias do Sul, por equipe especializada, efetuado quando da impossibilidade de locomoção do paciente, e por solicitação do médico assistente.

3.9. Serviços de Profissionais Referenciados

3.9.1. Ao usuário do plano de saúde, fica garantida a prestação dos seguintes serviços, sem carências:

- a) Consulta com nutricionista;
- b) Clínica psicológica, terapia familiar e/o individual;
- c) Homeopatia;
- d) Taxa de coparticipação de no máximo R\$ 40,00 para atendimento individual e para atendimento em grupo;

3.10. Internação Domiciliar

3.10.1. Ao usuário do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Prestado ao usuário em sua residência, possível no caso em que a internação hospitalar não seja necessária, de acordo com a determinação do médico assistente;
- b) Cobertura de serviços gerais em enfermagem, materiais, equipamentos, medicamentos, exames para investigação diagnóstica, fisioterapia e honorários médicos.

3.11. Intercâmbio e Ressarcimento

3.11.1. Aos usuários do plano de saúde, ao utilizar serviços e procedimentos cobertos por este plano fora da sede do plano (Caxias do Sul), fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Os planos de saúde com cobertura nacional através de intercâmbio e/ou com o sistema ABRAMGE (Associação Brasileira de Medicina de Grupo). O usuário que estiver fora da abrangência do seu plano de saúde e necessitar de atendimento, deverá procurar o atendimento de urgência em uma empresa de assistência médico-hospitalar filiada à ABRAMGE, Confederação Nacional das Cooperativas Médicas ou outra entidade correlata que possibilite atender o disposto nesta cláusula;
- b) Reembolso, nos casos de urgência e emergência em que o usuário, comprovadamente, não puder utilizar os serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela operadora, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano escolhido, observando-se os limites de reembolso;

3.12. Das Especialidades

Os serviços deverão ser prestados, por operadora que tenha em sua base um mínimo de 30.000 (trinta mil) beneficiários em sua carteira, rede de médicos credenciados na quantidade mínima exigida e regulada pela ANVISA, para cada especialidade no município de Caxias do Sul, bem como em nível nacional, através de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como todo e qualquer procedimento clínico e cirúrgico, com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades elencadas abaixo. A prestadora, deverá comprovar através de documentos hábeis, no mínimo 3 (três) contratos empresariais, em pleno vigor, com empresas da região, com o número de beneficiários iguais ou superiores aos da ADCOINTER.

Especialidades	Quantidade Mínima
Alergologia e Imunologia	02
Anestesiologia	10
Angiologia	06
Cancerologia	
Cardiologia	10
Cirurgia Cardiovascular	03
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02
Cirurgia de Mão	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	04
Cirurgia Geral	05
Cirurgia Pediátrica	04
Cirurgia Plástica Reparadora e Restauradora da Função	05
Cirurgia Torácica	03
Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose	03
Clínica Geral	30
Citopatologia	
Colo-Proctologia	04
Dermatologia	08
Eletroneuromiografia	02
Eletronecefalografia	02
Endocrinologia e Metabologia	02
Endoscopia Digestiva	03

Especialidades	Quantidade Mínima
Fisiatria	03
Foniatria	
Fonoaudiologia	02
Gastroenterologia	05
Ginecologia	25
Geriatria	03
Hematologia	02
Hemoterapia	01
Homeopatia	02
Hemodinamica	02
Infectologia	02
Mastologia	03
Medicina Intensiva	
Medicina Interna ou Clínica Médica	05
Medicina Nuclear	01
Medicina Ortomolecular	02
Medicina Preventiva	
Medicina do Trabalho	03
Nefrologia	05
Neurologia Pediátrica	02
Neurologia e Neurocirurgia	05
Obstetrícia	15
Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata com implante de lente intra-ocular também incluída)	10
Ortopedia e Traumatologia	10
Ortopedia e Traumatologia Pediátrica	01
Otorrinolaringologista	05
Pediatria	20
Pediatria com Hab. em Cardiologia Pediátrica	01
Pediatria com Hab. em Gastroenterologista	01
Pediatria com Hab. em Nefrologia	01
Pediatria com Hab. em Pneumologista	03
Pneumologia	06
Proctologia	03
Psiquiatria	05
Quimioterapia	01
Radiologia	
Radioterapia	01
Pneumatologia	
Terapia Intensiva	
Transplante de Rim	
Transplante de Córnea	
Urologia	06
Remoção do paciente em ambulância, nos casos de acidente de trabalho	01
Acidentes de trabalho, inclusive coletivos	

3.13. Nas Remoções

3.13.1. Realização de remoções, observados os seguintes critérios:

- a) Ser solicitada, após uma triagem médica, através de relatório em que seja evidenciada a impossibilidade de locomoção do usuário;
- b) Ser realizada de um estabelecimento médico-hospitalar, para outro com condições técnicas de prestar os atendimentos necessários, limitados à distância máxima de 150 (cento e cinquenta) Km;

c) Caso haja necessidade de UTI e/ou acompanhamento médico, o relatório de solicitação do serviço deverá conter tal especificação.

3.14. Nas Acomodações

3.14.1. Será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, em apartamento semi-privativo (máximo dois leitos), com banheiro privativo.

3.14.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, o estabelecimento da rede credenciada da Contratada, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o usuário.

4. DAS EXCLUSÕES

4.1. Não serão cobertos pelo plano de saúde:

4.1.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como o fornecimento de aparelhos estéticos, e/ou aparelhos usados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;

4.1.2. Pagamento de armações para óculos;

4.1.3. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde);

4.1.4. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.1.5. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela ANS;

4.1.6. Materiais e medicamentos não nacionalizados;

4.1.7. Transplante de órgãos, exceto rins e córneas;

4.1.8. Despesas de medicação com manutenção pós-transplantes;

4.1.9. Tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.10. Internações para check-up médico;

4.1.11. Despesas hospitalares extraordinárias tais como: telefonemas, lavagem de roupas, despesas com enfermagem que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.12. Vacinas;

4.1.13. Curativos e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar ou fora do atendimento ambulatorial, exceto no caso previsto no item 3.7.

4.1.14. Aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, como: respirador, cama hospitalar, cadeiras de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

4.1.15. Inseminação artificial e qualquer outro com a mesma finalidade;

4.1.16. Despesas com possíveis candidatos a doadores de órgãos transplantados;

4.1.17. Despesas com acompanhantes, exceto para os casos de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

5. PROCEDIMENTOS PARA MEDICINA PREVENTIVA

5.1. O serviço de medicina preventiva para os funcionários da ADCOINTER se dará da seguinte forma:

5.1.1 A Contratada deverá implementar programas de qualidade de vida, orientando esta Companhia quanto aos aspectos da área de saúde ocupacional com ênfase na prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através do seguinte programa:

Programa de Saúde Ocupacional – diagnóstico funcional da empresa

Programa de ginástica laboral, educação postural, intervenção ergométrica, atividade física direcionada, ginástica laboral terapêutica.

6. PROCEDIMENTOS PARA O ACIDENTE DE TRABALHO

6.1. O serviço de assistência médica global a acidentados do trabalho dos funcionários da ADCOINTER se dará da seguinte forma:

a) O atendimento em nível ambulatorial/hospitalar, com fornecimento de atendimento médico, de hotelaria, de medicamentos, de exames complementares para diagnóstico e cura, de anestésias, transfusões de sangue e derivados, de serviços de fisioterapia e tudo o mais que for necessário à recuperação dos acidentados do trabalho da ADCOINTER, sem limite de internação, inclusive em UTI;

b) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados (médicos), através de locação de serviços hospitalares e complementares ao atendimento médico. Estes serviços terão a complementação na área da assistência médica, devendo ser mantido quando e enquanto a ADCOINTER mantiver contrato de assistência médica convencional para o atendimento de seus funcionários;

c) Serão inscritos como beneficiários deste item (6), independentemente de serem ou não usuários do Plano, todos os empregados da ADCOINTER.

6.2. A contratada deverá prestar os seguintes serviços e condições, no caso de acidente de trabalho:

a) Determinar um único local para encaminhamento do funcionário acidentado, bem como o hospital em que atenderá os acidentes graves;

b) Atendimento deverá abranger pronto atendimento, em casos de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) Exames laboratoriais e radiológicos, inclusive ecografias, tomografias e ressonância magnética e demais exames, necessários à elucidação diagnóstica e tratamento;

d) Procedimento clínico-cirúrgico, ambulatoriais e hospitalares, que tenham origem em acidentes de trabalho;

e) Atendimento hospitalar em aposentos semi-privativos, em casos de urgência e/ou emergência ou eletivo quando de caráter cirúrgico;

f) Cobertura de até 60 (sessenta) sessões por ano de fisioterapia, por usuário, não cumulativo, nos casos de pós-traumáticos ou reabilitação;

g) Órteses, próteses e implantes de procedência nacional, necessários ao pronto restabelecimento do acidentado;

h) Microcirurgias;

i) Atendimento oftalmológico no local ou em credenciado próximo para os atendimentos de emergência;

j) Os serviços deverão ser prestados sem período de carência, cobrança de coparticipação em consultas, exames e demais materiais hospitalares;

k) Serviços de ambulância;

l) Câmara Hiperbárica, uso limitado a 10 sessões/ano por beneficiário incluso, mediante encaminhamento por médico da contratada;

m) Medicação necessária à reabilitação do beneficiário, em decorrência do acidente de trabalho, durante todo o tratamento, conforme prescrição médica, única e exclusivamente por médicos da rede da contratada quando em ambiente hospitalar, ambulatorial ou em atendimento domiciliar;

n) Atendimento Psicológico limitado até, no máximo, 30 (trinta) sessões/ano por BENEFICIÁRIO e mediante prévia avaliação psicológica por psicólogo da CONTRATADA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão assegurados os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e suas complicações;

7.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

7.3. As exclusões de usuários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à Contratada, pela Contratante;

7.4. A eventual utilização dos serviços, após a comunicação da exclusão de qualquer usuário, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.5. Ao funcionário que estiver regularmente inscrito no plano de saúde, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que encaminhado num prazo de 30 (trinta) dias da data da rescisão e assuma o pagamento das parcelas anteriormente de responsabilidade patronal.

7.6. A Contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação de adesões ao plano de saúde, na qual conste o plano a que pertence o usuário e seu nome. A apresentação da carteira, acompanhada de documento de identidade, assegurará ao usuário o direito de utilização dos benefícios.

ANEXO VI

FATORES E CARACTERÍSTICAS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

OBS.: AS PLANILHAS ABAIXO DE EXPERIÊNCIA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DEVERÃO SER PREENCHIDAS PELA LICITANTE.

EXPERIÊNCIA

Experiência da Licitante na administração e gerenciamento da prestação de serviços através de fornecimento de documentos de legitimação:

I – Apresentação de até 05 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem o atendimento no sistema de número de usuários.

Nº de Usuários	Pontos	1 AT	2 AT	3 AT	4 AT	5 AT	Pontos Parciais
Acima de 1000	5						
De 1000 até 501	3						
De 101 até 500	1						
Até 100	0						
Somatório							
Peso							10
Pontuação Final							

OBSERVAÇÃO:

- a) A soma de cada linha resultará no número de pontos correspondente ao número de usuários do sistema;
- b) A soma das parcelas dará o somatório dos pontos parciais.

SUPORTE TÉCNICO

Apresentação da Descrição Técnica do sistema para pedidos de exclusão ou inclusão de beneficiários a serem disponibilizados.

II – Capacitação da Licitante no atendimento – Sistema Inclusão e Exclusão de Beneficiários.

Modalidade	Pontos	Pontos
Possibilidade de inclusão e exclusão, via on-line Banda Larga – 2 mega full	10	
Possibilidade de inclusão e exclusão, via INTERNET – 1 mega full	5	
Possibilidade de inclusão e exclusão, via documento escrito – 512 k full	1	
Peso		10
Pontuação Final		

OBSERVAÇÃO: a) A pontuação final será obtida pelo produto do somatório dos pontos obtidos pelo peso.

ANEXO VI

FATORES E CARACTERÍSTICAS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

SUPORTE OPERACIONAL

III – Apresentação da Relação de Hospitais credenciados para atendimento aos usuários.

Nº de Hospitais	Pontos	Pontos
Acima de 2	10	
2	5	
Até 1	1	
	Peso	20
	Pontuação Final	

OBSERVAÇÃO

a) A pontuação final será obtida pelo produto do somatório dos pontos obtidos pelo peso.

IV – Apresentação de declaração que conste o número de médicos credenciados junto à Operadora.

Nº de Médicos Credenciados	Pontos	Pontos
Acima de 651	10	
De 501 até 650	5	
De 351 até 500	3	
Até 350	1	
	Peso	20
	Pontuação Final	

OBSERVAÇÃO

a) A pontuação final será obtida pelo produto do somatório dos pontos obtidos pelo peso.

V – Número de sessões de fisioterapias cobertas pelo plano de saúde sem taxa de coparticipação.

Nº de Sessões	Pontos	Pontos
Acima de 61	10	
De 41 até 60	5	
De 21 até 40	3	
Até 20	1	
	Peso	10
	Pontuação Final	

OBSERVAÇÃO:

a) A pontuação final será obtida pelo produto do somatório dos pontos obtidos pelo peso.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo:

CPF:

RG:

CNPJ - carimbo

ANEXO VII

PROPOSTA FINANCEIRA

Faixa	Idade em Anos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00 - 18	5		
2	19 - 23	5		
3	24 - 28	5		
4	29 - 33	5		
5	34 - 38	5		
6	39 - 43	5		
7	44 - 48	5		
8	49 - 53	5		
9	54 - 58	5		
10	+ 59	5		
TOTAL				
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO DO TOTAL DE TODAS AS FAIXAS)				
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)				

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa

Cargo:

CPF:

RG:

CNPJ - carimbo

ANEXO VIII

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Classificação	Pontos	Pontos
Maior pontuação	10	
Segunda maior pontuação	5	
Terceira maior pontuação	3	
Quarta maior pontuação	1	
Acima da quarta maior pontuação	0	
	Peso	40
	Pontuação Final	

a) A pontuação financeira de cada licitante (PP) resultará do produto da pontuação atribuída a cada empresa pelo peso “40”.

b) Este formulário será preenchido pela Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO IX

FÓRMULAS PARA OBTENÇÃO DAS PONTUAÇÕES

* O *Índice Técnico (IT)* será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica em Exame pela Maior Pontuação Técnica das Propostas Apresentadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IT = PT / MPT$$

Sendo que:

PT = Pontuação Técnica em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica das Propostas Apresentadas

Onde:

PT = somatório das multiplicações dos pontos atribuídos aos fatores, pelos seus respectivos pesos (tabelas do ANEXO VI).

* O *Índice de Preço (IP)* será obtido mediante a divisão da Menor Pontuação das Propostas Apresentadas pela Pontuação de cada proposta analisada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IP = MPP / PP$$

Sendo que:

MPP = Menor Pontuação das Propostas Apresentadas

PP = Pontuação da Proposta em Exame

Onde:

PP = produto da pontuação atribuída a cada empresa pelo peso "40" (tabela do ANEXO VIII).

Obs.: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

* A Nota Final da Proposta Técnica será obtida por meio do produto do *Índice Técnico (IT)* pelo fator de ponderação "7" (sete).

* A Nota Final da Proposta Financeira será obtida por meio do produto do *Índice de Preço (IP)* pelo fator de ponderação "3" (três).

* A **Pontuação Final** de cada licitante resultará da soma simples das Notas Finais das Propostas Técnica e Financeira, sendo que será considerada vencedora do certame a *licitante que obtiver a maior Pontuação Final*, conforme a seguir:

ANÁLISE DA PONTUAÇÃO FINAL

$$A = [(IT) \times 7] + [(IP) \times 3]$$

$$A = [(.....) \times 7] + [(.....) \times 3]$$

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS A.S. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Adir Horn, Diretora Técnica Neiva Lourdes Rech e Diretor Administrativo Fernando Silvestrin, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecido(a) na Rua _____, nº. _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representado(a) pelo Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado sob nº. 02/2013, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº. 02/2013, respectivo edital ao qual está vinculado e atendendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

.CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação de serviço de Assistência Médica Hospitalar a ser prestada aos empregados ativos da ADCOINTER, em todo território nacional, de atendimentos hospitalares ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, psiquiátrico, através de hospitais, centros médicos e outros profissionais e instituições, incluindo atendimento ao acidente do trabalho e Medicina Preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço e Valor estimado da contratação

Estima-se como valor total anual para o presente contrato o montante de R\$ _____ (_____ reais), conforme tabela abaixo:

Faixa	Idade em Anos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00 - 18	5	*****	*****
2	19 - 23	5	*****	*****
3	24 - 28	5	*****	*****
4	29 - 33	5	*****	*****
5	34 - 38	5	*****	*****
6	39 - 43	5	*****	*****
7	44 - 48	5	*****	*****
8	49 - 53	5	*****	*****
9	54 - 58	5	*****	*****
10	+ 59	5	*****	*****
TOTAL				*****
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATORIO DO TOTAL DE TODAS AS FAIXAS)				*****
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)				*****

Parágrafo primeiro: A contratante pagará à contratada, pelos beneficiários efetivamente ligados ao PLANO, os preços integrantes da proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste instrumento, no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

Parágrafo segundo: A contratada não poderá passar à contratante o pagamento de tributos e outros encargos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços

O objeto do presente contrato deverá ser executado durante o período da vigência contratual, nos termos do Edital e seus anexos, ao qual se encontra vinculado.

Parágrafo primeiro: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: A prática e irregularidades com o objetivo de fraude para obtenção ou utilização de benefícios sujeitará o servidor à suspensão dos planos de saúde, independentemente das punições legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos de cobrança.

Parágrafo primeiro: O pagamento ocorrerá por meio de boleto bancário a ser emitido pela contratada, ou depósito no Banco do Brasil (em conta da empresa fornecedora). Neste último caso, a licitante vencedora deverá informar, a Coordenação Administrativa da ADCOINTER, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado somente após a conferência e aprovação, por parte da ADCOINTER, de relatório de beneficiários ativos a ser emitido mensalmente pela contratada.

Parágrafo terceiro: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento de Recursos Humanos, responsável pelo recebimento e pela conferência do objeto contratado.

Parágrafo quarto: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução do objeto, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo quinto: A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à contratada, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de rescindir o contrato, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades na execução do objeto contratado, a critério da Gerência Técnica Operacional da contratante, que poderá solicitar as alterações, substituições de materiais e reparos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo sexto: A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto contratado, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo sétimo: A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo oitavo: A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto contratado.

Parágrafo nono: Na hipótese da contratante, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV) e acrescido dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

Parágrafo décimo: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de execuções do objeto contratado que não foram prévia e expressamente requeridas e aprovadas pela contratante.

Parágrafo décimo primeiro: Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à contratada destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo décimo segundo: A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo terceiro: Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que a contratante seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia

ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual condenação.

CLÁUSULA QUINTA – Da Impossibilidade de execução dos serviços contratados

A contratada informará à contratante, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados, sob pena de não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital de Licitação e seus anexos e no presente contrato e seu **ANEXO I**, ou dele decorrentes:

- a)** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b)** Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela ADCOINTER.
- c)** Tomar providências imediatas, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por terceiros por ela contratada.
- d)** Cumprir o que determina a legislação específica sobre a prestação de serviços de assistência privada à saúde, bem como cumprir com as determinações da legislação federal, estadual e municipal pertinente à realização do objeto contratado, responsabilizando-se por todo e qualquer dano e ou prejuízos decorrentes do descumprimento das mesmas e ou infrações a que houver dado causa.
- e)** Cumprir as determinações da legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus empregados e ou terceiros eventualmente contratados.
- f)** Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato e sempre que solicitado comprovar o recolhimento.
- g)** A contratada deverá manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, tributário e previdenciário.
- h)** Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- i)** A contratada responderá por quaisquer responsabilidades imputadas em decorrência de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- j)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- l)** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m)** A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- n)** A contratada está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.
- o)** No caso de a contratada disponibilizar um profissional de odontologia, para realizar atendimentos profiláticos no consultório da Contratante, deverá a contratada:
 - o.1)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída

qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante, nem podem onerar o objeto do contrato.

o.2) Manter, durante toda a execução do contrato, o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação, quando o tipo de atividade assim o exigir.

o.3) Apresentar (original ou fotocópia autenticada em cartório ou por funcionário encarregado do recebimento) relação do(s) funcionário(s) que executará(ão) os serviços referidos neste subitem, contendo nome e função, bem como cópia do Contrato de Trabalho devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

o.3.1) Se houver, durante a vigência contratual, alguma alteração relativa às informações e documentos apresentados por força das exigências da letra “b” deste subitem, a contratada deverá informar expressamente à contratante, e apresentar a documentação exigida.

o.4) Apresentar a Coordenação Administrativa Financeira da ADCOINTER, até a data prevista para o pagamento, a GPS - Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, relativas à quitação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, de acordo com a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, incidentes sobre o período do faturamento imediatamente anterior, e a folha de pagamento dos funcionários que efetuaram os serviços referidos neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da contratante

Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- b)** Comunicar, por escrito à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços.
- c)** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d)** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Fiscalização e Aceitação

A contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeita-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo primeiro: No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo segundo: Caberá a contratante, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto executado.

Parágrafo terceiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo quarto: A existência e atuação do controle da qualidade do objeto executado em nada restringem as responsabilidades únicas integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à qualidade do mesmo e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a contratada a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A aprovação dos serviços executados pela contratada ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo: A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo oitavo: A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a ADCOINTER aplicará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 2% (dos por cento), conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Pelo cumprimento ineficaz de suas obrigações, a ADCOINTER aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, a CODECA aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das despesas decorrentes deste contrato já realizadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da contratada superior a 10(dez) dias.

Parágrafo quarto: Além da multa, a ADCOINTER poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento em contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) inclusão no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal na forma prevista na Lei nº 5.285/99.

Parágrafo quinto: A(s) multa(s) será(ão), após regular processo administrativo, descontada(s) dos créditos da(s) contratada(s) ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo sexto: As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à ADCOINTER.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas neste item serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

Parágrafo oitavo: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência do Contrato e da Possibilidade de Acréscimos e/ou Supressões

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e alterado de acordo com as disposições contidas no artigo 65, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do Reajuste

À presente contratação não incidirão reajustes, salvo verificada a ocorrência de fato extraordinário e imprevisível, em que poderá ser reajustado na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro: Caberá à contratada a iniciativa e o encargo de elaborar e encaminhar, caso solicitado pela contratante, cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste.

Parágrafo segundo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste verificados procedentes serão devidos a contar da data da autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão do Contrato

Além dos motivos enumerados nos incisos e parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se a contratada não cumprir compromissos assumidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser rescindido pelas partes caso haja descumprimento das cláusulas vigentes.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido, através de aviso prévio de 30 (trinta) dias encerrando o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, _____ de _____ de 2013.

Araí Horn
Diretor Presidente

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo

Neiva Lourdes Rech
Diretora Técnica

EMPRESA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Este projeto tem por finalidade disciplinar a Assistência Médica Hospitalar a ser prestada aos empregados ativos da ADCOINTER, em todo território nacional, de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, odontológico, psiquiátricos, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros profissionais e instituições, incluindo atendimento ao acidente de trabalho e Medicina Preventiva.

2. DA INCLUSÃO

2.1. A inclusão de todos os empregados da ADCOINTER (ativos) se fará através da Coordenação Administrativa Financeira, na data da assinatura do contrato, ficando os mesmos isentos de carência para usufruírem os serviços contratados.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Nos Serviços Ambulatoriais

3.1.1. Atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio e estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica, UTI, e similares, observadas as seguintes exigências:

- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétricas para pré-natal, na rede credenciada da contratada, sendo que o valor da coparticipação não deverá ultrapassar a R\$20,00 (vinte reais);
- Quando do atendimento em Pronto Socorro, não deverá ser cobrada coparticipação em duplicidade, quando do encaminhamento do médico clínico ao especialista;
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, com ou sem porte anestésico, solicitado pelo médico;
- Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:
 - Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - Quimioterapia ambulatorial;
 - Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, casioterapia, eletroterapia, etc.);
 - Hemoterapia ambulatorial;
 - Cirurgia oftalmológica ambulatorial, assim caracterizada pela inexistência de porte anestésico;
- Cobertura de psicoterapia de crise, entendida esta como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões por no de vigência de contrato, por usuário.
- Cobertura de remoção na região, após realizados os atendimentos classificados como de urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação, em conformidade com o item 3.13.
- Acima de 200 CHs, taxa de co-participação de 30% (trinta por cento) nos exames de alta complexidade
- A Operadora deverá usar como parâmetro para cobrança da taxa de coparticipação em exames, a tabela de valores de CHS AMB-92.

3.2. Nos Serviços Hospitalares

3.2.1. Atendimentos em unidades hospitalares, observadas as seguintes exigências:

3.2.1.1. Cobertura de internações hospitalares, sem limitações de prazo, valor máximo e quantidade, incluindo os procedimentos obstétricos, na rede credenciada da contratada;

3.2.1.2. Cobertura de internações hospitalares em UTI, sem limitações de prazo, valor máximo ou quantidade, a critério do médico assistente;

3.2.1.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

3.2.1.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.2.1.5. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção em UTI móvel do paciente, por determinação médica, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, distante até 150 (cento e cinquenta) Km;

3.2.1.6. Cobertura de despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme art. 12, inciso I, letra "F" da Lei 9.656/98 e art. 16 da Lei 10.741/03;

3.2.1.7. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada, a nível de internação hospitalar:

- Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- Quimioterapia;
- Radioterapia, incluindo rediomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- Hemoterapia;
- Nutrição parental ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Fisioterapia ambulatorial;
- Próteses intra-operatórias;
- Material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos;
- Transplantes de rins e córneas serão cobertos com acompanhamento clínico

no pós-operatório imediato e tardio;

- Despesas assistenciais com doadores vivos;
- Medicamentos utilizados durante a internação, exceto medicação de manutenção;

- Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;
- Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos obstétricos;
- Cirurgias plásticas, reparadoras, quando necessária à recuperação das

funções de algum órgão ou membro, alteradas em razão de acidente pessoal ocorrido na vigência

- do contrato e aquelas necessárias à correção de lesão, decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, que tenha se manifestado após data da adesão do beneficiário e desde que comprovadas por laudo anatomopatológico.

- Serviços auxiliares de diagnose
- Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, com a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular do benefício, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

• Procedimentos buco-maxilares em decorrência de trauma crâniomaxilário facial e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.

3.3. Nos Atendimentos de Emergência e Urgência

3.3.1. Atendimentos de emergência e urgência nos seguintes casos:

- **de emergência:** quando implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- **de urgência:** assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo estacional.

3.4. Nos Atendimentos Psiquiátricos

3.4.1. Atendimentos Psiquiátricos nas seguintes situações:

Transtornos psiquiátricos em situações de crise, custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, por usuário, em hospital psiquiátrico, unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral;

Intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização, custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, por atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

3.5. Nas Fisioterapias

3.5.1. Aos usuários do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cobertura sem limite de sessões de fisioterapia, por usuário, em casos de pós-traumático ou reabilitação;
- b) Sem taxa de coparticipação nas primeiras 20 (vinte) sessões. Acima de 20 (vinte) sessões coparticipação e no máximo 20% (vinte por cento).

3.6. Órtese e Prótese

3.6.1. Aos usuários do plano de saúde, fica garantida a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cobertura de órtese e próteses Nacionais com coparticipação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de aquisição, declarado na nota fiscal de aquisição do material. No caso da necessidade de órtese e/ou prótese importada, o valor a ser pago será composto dos 20% (vinte por cento) da coparticipação do valor do produto nacional mais o valor da diferença entre os dois produtos.

3.7. Enfermagem Domiciliar

3.8.1. Aos usuários do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Serviço de atendimento domiciliar por indicação médica prestado na residência do usuário, desde que esta esteja localizada no município de Caxias do Sul, por equipe especializada, efetuado quando da impossibilidade de locomoção do paciente, e por solicitação do médico assistente.

3.9. Serviços de Profissionais Referenciados

3.9.1. Ao usuário do plano de saúde, fica garantida a prestação dos seguintes serviços, sem carências:

- a) Consulta com nutricionista;
- b) Clínica psicológica, terapia familiar e/o individual;
- c) Homeopatia;
- d) Taxa de coparticipação de no máximo R\$ 35,00 para atendimento individual e para atendimento em grupo;

3.10. Internação Domiciliar

3.10.1. Ao usuário do plano de saúde fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Prestado ao usuário em sua residência, possível no caso em que a internação hospitalar não seja necessária, de acordo com a determinação do médico assistente;
- b) Cobertura de serviços gerais em enfermagem, materiais, equipamentos, medicamentos, exames para investigação diagnóstica, fisioterapia e honorários médicos.

3.11. Intercâmbio e Ressarcimento

3.11.1. Aos usuários do plano de saúde, ao utilizar serviços e procedimentos cobertos por este plano fora da sede do plano (Caxias do Sul), fica garantida a prestação dos seguintes serviços e condições:

- a) Os planos de saúde com cobertura nacional através de intercâmbio e/ou com o sistema ABRAMGE (Associação Brasileira de Medicina de Grupo). O usuário que estiver fora da abrangência do seu plano de saúde e necessitar de atendimento, deverá procurar o atendimento de urgência em uma empresa de assistência médico-hospitalar filiada à ABRAMGE, Confederação Nacional das Cooperativas Médicas ou outra entidade correlata que possibilite atender o disposto nesta cláusula;
- b) Reembolso, nos casos de urgência e emergência em que o usuário, comprovadamente, não puder utilizar os serviços próprios ou credenciados indicados na relação fornecida pela operadora, serão reembolsadas as despesas cobertas pelo plano escolhido, observando-se os limites de reembolso;

3.12. Das Especialidades

Os serviços deverão ser prestados, por operadora que tenha em sua base um mínimo de 30.000 (trinta mil) beneficiários em sua carteira, rede de médicos credenciados na quantidade mínima exigida e regulada pela ANVISA, para cada especialidade no município de Caxias do Sul, bem como em nível nacional, através de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como todo e qualquer procedimento clínico e cirúrgico, com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades elencadas abaixo. A prestadora, deverá comprovar através de documentos hábeis, no mínimo 3 (três) contratos empresariais, em pleno vigor, com empresas da região, com o número de beneficiários iguais ou superiores aos da ADCOINTER.

Especialidades	Quantidade Mínima
Alergologia e Imunologia	02
Anestesiologia	10
Angiologia	06
Cancerologia	
Cardiologia	10
Cirurgia Cardiovascular	03
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02
Cirurgia de Mão	
Cirurgia do Aparelho Digestivo	04
Cirurgia Geral	05
Cirurgia Pediátrica	04
Cirurgia Plástica Reparadora e Restauradora da Função	05
Cirurgia Torácica	03
Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose	03
Clínica Geral	30
Citopatologia	
Colo-Proctologia	04
Dermatologia	08
Eletroneuromiografia	02

Especialidades	Quantidade Mínima
Eletroencefalografia	02
Endocrinologia e Metabologia	02
Endoscopia Digestiva	03
Fisiatria	03
Foniatria	
Fonoaudiologia	02
Gastroenterologia	05
Ginecologia	25
Geriatria	03
Hematologia	02
Hemoterapia	01
Homeopatia	02
Hemodinâmica	02
Infectologia	02
Mastologia	03
Medicina Intensiva	
Medicina Interna ou Clínica Médica	05
Medicina Nuclear	01
Medicina Ortomolecular	02
Medicina Preventiva	
Medicina do Trabalho	03
Nefrologia	05
Neurologia Pediátrica	02
Neurologia e Neurocirurgia	05
Obstetrícia	15
Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata com implante de lente intra-ocular também incluída)	10
Ortopedia e Traumatologia	10
Ortopedia e Traumatologia Pediátrica	01
Otorrinolaringologista	05
Pediatria	20
Pediatria com Hab. em Cardiologia Pediátrica	01
Pediatria com Hab. em Gastroenterologista	01
Pediatria com Hab. em Nefrologia	01
Pediatria com Hab. em Pneumologista	03
Pneumologia	06
Proctologia	03
Psiquiatria	05
Quimioterapia	01
Radiologia	
Radioterapia	01
Pneumatologia	
Terapia Intensiva	
Transplante de Rim	
Transplante de Córnea	
Urologia	06
Remoção do paciente em ambulância, nos casos de acidente de trabalho	01
Acidentes de trabalho, inclusive coletivos	

3.13. Nas Remoções

3.13.1. Realização de remoções, observados os seguintes critérios:

a) Ser solicitada, após uma triagem médica, através de relatório em que seja evidenciada a impossibilidade de locomoção do usuário;

b) Ser realizada de um estabelecimento médico-hospitalar, para outro com condições técnicas de prestar os atendimentos necessários, limitados à distância máxima de 150 (cento e cinquenta) Km;

c) Caso haja necessidade de UTI e/ou acompanhamento médico, o relatório de solicitação do serviço deverá conter tal especificação.

3.14. Nas Acomodações

3.14.1. Será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela Contratada, em apartamento semi-privativo (máximo dois leitos), com banheiro privativo

3.14.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, o estabelecimento da rede credenciada da Contratada, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional para o usuário.

4. DAS EXCLUSÕES

4.1. Não serão cobertos pelo plano de saúde:

4.1.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como o fornecimento de aparelhos estéticos, e/ou aparelhos usados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;

4.1.2. Pagamento de armações para óculos;

4.1.3. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde);

4.1.4. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.1.5. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela ANS;

4.1.6. Materiais e medicamentos não nacionalizados;

4.1.7. Transplante de órgãos, exceto rins e córneas;

4.1.8. Despesas de medicação com manutenção pós-transplantes;

4.1.9. Tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.10. Internações para check-up médico;

4.1.11. Despesas hospitalares extraordinárias tais como: telefonemas, lavagem de roupas, despesas com enfermagem que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.12. Vacinas;

4.1.13. Curativos e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar ou fora do atendimento ambulatorial, exceto no caso previsto no item 3.7.

4.1.14. Aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, como: respirador, cama hospitalar, cadeiras de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;

4.1.15. Inseminação artificial e qualquer outro com a mesma finalidade;

4.1.16. Despesas com possíveis candidatos a doadores de órgãos transplantados;

4.1.17. Despesas com acompanhantes, exceto para os casos de menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

5. PROCEDIMENTOS PARA MEDICINA PREVENTIVA

5.1. O serviço de medicina preventiva para os funcionários da ADCOINTER se dará da seguinte forma:

5.1.1 A Contratada deverá implementar programas de qualidade de vida, orientando esta Companhia quanto aos aspectos da área de saúde ocupacional com ênfase na prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através do seguinte programa:

Programa de Saúde Ocupacional – diagnóstico funcional da empresa

Programa de ginástica laboral, educação postural, intervenção ergométrica, atividade física direcionada, ginástica laboral terapêutica.

6. PROCEDIMENTOS PARA O ACIDENTE DE TRABALHO

6.1. O serviço de assistência médica global a acidentados do trabalho dos funcionários da ADCOINTER se dará da seguinte forma:

a) O atendimento em nível ambulatorial/hospitalar, com fornecimento de atendimento médico, de hotelaria, de medicamentos, de exames complementares para diagnóstico e cura, de anestésias, transfusões de sangue e derivados, de serviços de fisioterapia e tudo o mais que for necessário à recuperação dos acidentados do trabalho da ADCOINTER, sem limite de internação, inclusive em UTI;

b) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados (médicos), através de locação de serviços hospitalares e complementares ao atendimento médico. Estes serviços terão a complementação na área da assistência médica, devendo ser mantido quando e enquanto a ADCOINTER mantiver contrato de assistência médica convencional para o atendimento de seus funcionários;

c) Serão inscritos como beneficiários deste item (6), independentemente de serem ou não usuários do Plano, todos os empregados da ADCOINTER.

6.2. A contratada deverá prestar os seguintes serviços e condições, no caso de acidente de trabalho:

a) Determinar um único local para encaminhamento do funcionário acidentado, bem como o hospital em que atenderá os acidentes graves;

b) Atendimento deverá abranger pronto atendimento, em casos de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) Exames laboratoriais e radiológicos, inclusive ecografias, tomografias e ressonância magnética e demais exames, necessários à elucidação diagnóstica e tratamento;

d) Procedimento clínico-cirúrgico, ambulatoriais e hospitalares, que tenham origem em acidentes de trabalho;

e) Atendimento hospitalar em aposentos semi-privativos, em casos de urgência e/ou emergência ou eletivo quando de caráter cirúrgico;

f) Cobertura de até 60 (sessenta) sessões por ano de fisioterapia, por usuário, não cumulativo, nos casos de pós-traumáticos ou reabilitação;

g) Órteses, próteses e implantes de procedência nacional, necessários ao pronto restabelecimento do acidentado;

h) Microcirurgias;

i) Atendimento oftalmológico no local ou em credenciado próximo para os atendimentos de emergência;

j) Os serviços deverão ser prestados sem período de carência, cobrança de coparticipação em consultas, exames e demais materiais hospitalares;

k) Serviços de ambulância;

l) Câmara Hiperbárica, uso limitado a 10 sessões/ano por beneficiário incluso, mediante encaminhamento por médico da contratada;

m) Medicação necessária à reabilitação do beneficiário, em decorrência do acidente de trabalho, durante todo o tratamento, conforme prescrição médica, única e exclusivamente por médicos da rede da contratada quando em ambiente hospitalar, ambulatorial ou em atendimento domiciliar;

n) Atendimento Psicológico limitado até, no máximo, 30 (trinta) sessões/ano por BENEFICIÁRIO e mediante prévia avaliação psicológica por psicólogo da CONTRATADA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão assegurados os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e suas complicações;

7.2. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

7.3. As exclusões de usuários do plano de saúde serão, tempestivamente, comunicadas à Contratada, pela Contratante;

7.4. A eventual utilização dos serviços, após a comunicação da exclusão de qualquer usuário, será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.5. Ao funcionário que estiver regularmente inscrito no plano de saúde, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que encaminhado num prazo de 30 (trinta) dias da data da rescisão e assuma o pagamento das parcelas anteriormente de responsabilidade patronal.

7.6. A Contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação de adesões ao plano de saúde, na qual conste o plano a que pertence o usuário e seu nome. A apresentação da carteira, acompanhada de documento de identidade, assegurará ao usuário o direito de utilização dos benefícios.